



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 18 - JUNHO / JULHO - 2022 - 27/06/2022 A 03/07/2022

ÁREA FEDERAL

GOV.BR PASSA A OFERECER AO CIDADÃO O SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES

Já imaginou ter acesso instantâneo às suas certidões por meio da plataforma GOV.BR? Agora isso já é possível, pois a certidão negativa de débitos tributários, da Receita Federal, já pode ser baixada pelo GOV.BR na internet. Com apenas um clique, o cidadão tem acesso à certidão de forma automática, sem a necessidade de preencher formulários. A novidade visa tornar mais simples a obtenção de documentos do governo pelo cidadão.

O secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Mario Paes de Andrade, explica que essa é uma evolução do GOV.BR para melhorar o relacionamento da população com o Estado. “O GOV.BR está transformando a vida das pessoas. Estamos aprimorando a plataforma para que a experiência do usuário, em sua interação com o governo, seja simples, prática e fluida. Vamos integrar, cada vez mais, os sistemas governamentais para oferecer, em um único lugar, no GOV.BR, tudo que o cidadão precisa”, destaca.

Outras certidões serão integradas à plataforma em breve. A previsão é possibilitar também a emissão de certidões trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e aquelas voltadas aos servidores públicos, de maneira complementar aos canais já existentes.

Experiência integrada

O GOV.BR é a plataforma de relacionamento do Estado com o cidadão e está em constante aprimoramento para oferecer ao usuário uma experiência cada vez melhor, independentemente do dispositivo de acesso. Funcionalidades que eram oferecidas apenas no aplicativo do celular, ou só pelo computador, agora estão disponíveis em ambos os locais.

Além da emissão de certidões, a plataforma GOV.BR no computador ganha mais três funcionalidades, que estavam disponíveis apenas pelo aplicativo do celular: carteira digital de documentos, assinatura eletrônica GOV.BR e notificações. Para acessar essas funcionalidades, é preciso estar logado na plataforma.

“Já temos 133 milhões de brasileiros no GOV.BR usufruindo de todos os benefícios de ter o governo na palma da mão, 24 horas por dia. O GOV.BR combate a burocracia, por meio da transformação digital do Estado, promovendo a melhoria estrutural da Administração Pública”, enfatiza o secretário especial Caio Paes de Andrade.

Saiba como acessar a sua área personalizada no GOV.BR

Ao acessar a plataforma GOV.BR pela internet – seja para utilizar serviços ou navegar pelas páginas de órgãos públicos –, o usuário tem disponível, no canto superior direito da página, o botão “Entrar”. Ao clicar no botão, é solicitada a realização do login na plataforma.

Uma vez logado no GOV.BR, o cidadão passa a visualizar, no canto superior direito da página, um botão com sua foto ou avatar. Ao clicar na seta ao lado do botão, é aberto um menu com as funcionalidades disponíveis na área personalizada, entre elas, a emissão de certidões.

GOVERNO FEDERAL REGULAMENTA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ME OU EPP, PARA FINS DE CONCESSÃO CRÉDITO NO ÂMBITO DO PRONAMPE

Portaria RFB nº 191/2022 disciplina o fornecimento de informações a instituições financeiras, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte por meio



do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

As informações supramencionadas serão fornecidas exclusivamente pelo sistema Compartilha Receita Federal, aprovado pela Portaria RFB nº 81/2021, mediante autorização da microempresa (ME) ou da empresa de pequeno porte (EPP) à qual se referem, por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no endereço <<https://gov.br/receitafederal>>, opção "Autorizar Compartilhamento de Dados", na aba de serviços "Outros", mediante autenticação com certificado digital ou com identidade digital Prata ou Ouro, da Plataforma Gov.br, nos termos da Portaria SEDGGME nº 2.154/2021.

A ME ou EPP deve informar na autorização supramencionada:

- a) o ano-calendário ao qual as informações se referem;
- b) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira destinatária das informações; e
- c) o prazo de validade da autorização.

A norma em referência estabelece, ainda, que serão fornecidas à instituição financeira destinatária as seguintes informações:

- a) enquadramento como ME ou EPP;
- b) data de início das atividades;
- c) valor do capital social;
- d) data de exclusão do Simples Nacional ou de desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simef), se for o caso;
- e) receita bruta informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), se for o caso;
- f) receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), se for o caso; e
- g) receita informada na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simef), se for o caso.

Por fim, a norma em referência revoga a Portaria RFB nº 52/2021, que dispunha sobre o mesmo assunto.

LIBERADO O SISTEMA COMPARTILHA PARA FUTURA ADESÃO AO PRONAMPE

Para obter o empréstimo do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), micro e pequenas empresas deverão compartilhar seus dados de faturamento com uma das instituições financeiras já integradas ao sistema Compartilha, da Receita Federal.

O sistema Compartilha, disponível no e-CAC em www.gov.br/receitafederal, foi lançado no dia 30 de junho, para que todas as instituições financeiras interessadas iniciem seu processo de integração. Uma vez concluído esse processo a instituição ficará disponível no sistema.

A Portaria RFB nº 191/2022 estabelece as regras sobre os dados que serão compartilhados.



Compartilhamento de dados: O novo modelo de compartilhamento de dados disponibilizado pela Receita Federal é totalmente seguro e atende às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Quem tem total controle sobre as informações compartilhadas é o titular dos dados.

A solução implantada já foi avaliada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que, em sua Nota Técnica nº 38/2022/CGF/ANPD, concluiu que "[...] o tratamento de dados a ser efetuado pela Receita Federal através do sistema Compartilha é lícito, uma vez que há previsão legal no art. 27, caput, da LGPD, desde que realizado mediante o consentimento informado do titular dos dados. [...]".

ALTERADAS REGRAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS APS DO INSS

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.027/2022 alterou a Portaria Dirben/INSS nº 982/2022, que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social (APS) do INSS sofreu algumas alterações, as quais entram em vigor a contar de 04.07.2022.

Entre tais alterações destacamos:

IDENTIFICAÇÃO

Para a pessoa enferma ou “com idade a partir de 60 anos” (anteriormente definida como “idosa”, sem fixação de idade) não poderá ser negado validade da Carteira de Identidade, mesmo que o documento apresentado contenha alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre a identidade ou alteração significativa da assinatura.

TRIAGEM DO ATENDIMENTO

O atendimento presencial deve contemplar a emissão de senhas, observada a prioridade de atendimento prevista em lei.

Por ocasião da emissão da senha, caso o interessado solicite informação quanto à presença de acompanhante durante o atendimento deverá ser informado que:

I - é garantido à pessoa surda ou com deficiência auditiva ser acompanhada por seu intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRA) durante todos os atendimentos realizados no âmbito do INSS;

II - nas demais solicitações de presença de acompanhante, principalmente durante da avaliação social, caberá ao profissional responsável pelo atendimento decidir sobre o pedido.

CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Para a simples entrega de documentos solicitados em exigência administrativa será dispensa a apresentação de procuração para a respectiva juntada no processo.

Por ocasião da entrega de documentos para fins do cumprimento de exigência, se o terceiro tiver que se manifestar sobre algum ponto da exigência, caso ainda não esteja cadastrado no processo como representante legal/procurador, deverá ser anexo o documento oficial de identificação, CPF, termo de responsabilidade e o documento que comprova a representação.

PRORROGADA VIGÊNCIA DE MP SOBRE "MULHERES - JOVENS - MEDIDAS PARA INSERÇÃO/MANUTENÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO"

Foi prorrogada, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.116/2022, que:

- a) institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens;
- b) altera a Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã, de prorrogação das licenças maternidade e paternidade); e
- c) altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Lembramos que, entre as principais medidas deste Programa, destacam-se:

TEMA	MEDIDAS
I - apoio à parentalidade na primeira infância	a) pagamento de reembolso-creche; b) liberação de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para auxílio no pagamento de despesas com creche; e c) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais;
II - flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade	a) teletrabalho para mães empregadas e para pais empregados; b) regime de tempo parcial; c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas; d) jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso (12 x 36), quando a atividade permitir; e) antecipação de férias individuais; e f) horário de entrada e de saída flexíveis;
III - qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional	a) liberação de valores do FGTS para auxílio no pagamento de despesas com qualificação; b) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e c) estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres e priorização de mulheres vítimas de violência doméstica;
IV - apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:	a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade (Lei nº 11.770/2008);
V - incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional	a) instituição do Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes; e b) alterações na aprendizagem profissional, prevista na CLT.

Os principais pontos destes temas são:

I - APOIO À PARENTALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

TEMA	MEDIDAS
Reembolso-creche	Ficam os empregadores autorizados a adotar o benefício de reembolso-creche (Lei nº 8.212/1991, art. 28, § 9º, "s") desde que cumpridos os seguintes requisitos: I - o benefício será destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada ou do empregado, ou outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas; II - o benefício poderá ser concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos entre 4 meses e 5 anos de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade; III - os empregadores darão ciência às empregadas e aos empregados da existência do benefício e dos

	<p>procedimentos necessários a sua utilização; e</p> <p>IV - o benefício será oferecido de forma não discriminatória e não configurará premiação.</p> <p>Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites de valores para a concessão do reembolso-creche.</p> <p>A implementação do reembolso-creche ficará condicionada à formalização de acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.</p> <p>O acordo ou a convenção estabelecerá condições, prazos e valores, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.</p>
Liberação do FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche	<p>Fica autorizado o saque de valores acumulados na conta individual vinculada ao FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche para filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 anos de idade.</p> <p>Resolução do Conselho Curador do FGTS disporá sobre a quantidade de parcelas, o valor máximo do saque, o limite do saldo da conta individual vinculada ao FGTS que poderão ser utilizados e os demais requisitos necessários ao cumprimento deste direito.</p>

II - FLEXIBILIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO PARA APOIO À PARENTALIDADE

TEMA	MEDIDAS
Teletrabalho para mães/ pais empregadas(os)	Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 4 anos de idade na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância (art. 75-A a 75-F da CLT).
Flexibilização do regime de trabalho e das férias para os pais empregados	<p>Poderão ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da paternidade:</p> <p>I - regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT);</p> <p>II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas (art. 59 da CLT);</p> <p>III - jornada 12 X 36 (art. 59-A da CLT);</p> <p>IV - antecipação de férias individuais; e</p> <p>V - horário de entrada e de saída flexíveis.</p> <p>Referidas medidas:</p> <p>I - poderão ser adotadas durante o 1º ano:</p> <p>a) do nascimento do filho ou enteado;</p> <p>b) da adoção; ou</p> <p>c) da guarda judicial; e</p>

	<p>II - deverão ser formalizadas por meio de acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.</p>
Regime especial de compensação/banco de horas	<p>Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de empregado em regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, as horas acumuladas ainda não compensadas serão:</p> <p>I - descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado, na hipótese de banco de horas em favor do empregador; ou</p> <p>II - pagas juntamente com as verbas rescisórias, na hipótese de banco de horas em favor do empregado.</p>
Antecipação de férias individuais	<p>A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado, ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo, durante o 1º ano:</p> <p>a) do nascimento do filho ou enteado;</p> <p>b) da adoção; ou</p> <p>c) da guarda judicial.</p> <p>As férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 5 dias corridos.</p> <p>O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de 1/3 de férias após a sua concessão, até a data em que é devido o pagamento do 13º salário (art. 1º da Lei nº 4.749/1965), ou seja, até 20 de dezembro.</p> <p>O pagamento da remuneração da antecipação das férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.</p> <p>Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não usufruídas serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.</p> <p>Na hipótese de período aquisitivo não adquirido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.</p>
Horários de entrada e de saída flexíveis	<p>Quando a atividade permitir, os horários fixos da jornada de trabalho poderão ser flexibilizados ao empregado durante o 1º ano:</p> <p>a) do nascimento do filho ou enteado;</p> <p>b) da adoção; ou</p> <p>c) da guarda judicial.</p> <p>A flexibilização correrá em intervalo de horário previamente estabelecido, considerados os limites inicial e final de horário de trabalho diário</p>

III - QUALIFICAÇÃO DE MULHERES PARA ASCENSÃO PROFISSIONAL

TEMA	MEDIDAS
Utilização do FGTS	Fica autorizado o saque, por mulheres, de valores acumulados na conta individual vinculada ao FGTS

	<p>para pagamento de despesas com qualificação profissional.</p> <p>Resolução do Conselho Curador do FGTS disporá sobre os valores máximos, os prazos de utilização, o público prioritário e os demais requisitos necessários ao cumprimento destas disposições.</p> <p>Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecerá as áreas de qualificação profissional prioritárias, com vistas a aumentar a inserção de mulheres em setores estratégicos com menor participação feminina ou a promover a ascensão profissional.</p>
Suspensão do contrato de trabalho para qualificação profissional	<p>Para estimular a qualificação de mulheres e o desenvolvimento de habilidades e competências em áreas estratégicas ou com menor participação feminina (tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação), os empregadores poderão suspender o contrato de trabalho para participação em curso ou em programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.</p> <p>A suspensão do contrato de trabalho será formalizada por meio de acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (art. 476-A da CLT).</p> <p>Durante o período de suspensão do contrato de trabalho:</p> <p>I - a empregada fará jus à bolsa de qualificação profissional (art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990);</p> <p>II - o empregador poderá conceder à empregada ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial.</p> <p>Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes às empregadas que terão o contrato de trabalho suspenso.</p>

IV - APOIO AO RETORNO AO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE

TEMA	MEDIDAS
Suspensão do contrato de trabalho (acompanhamento do desenvolvimento dos filhos/ qualificação profissional)	<p>Os empregadores poderão suspender o contrato de trabalho dos empregados cuja esposa ou companheira tenha encerrado o período da licença-maternidade para:</p> <p>I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;</p> <p>II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos; e</p> <p>III - apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira.</p> <p>A suspensão do contrato de trabalho:</p> <p>I - ocorrerá nos termos do art. 476-A da CLT (participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador), formalizada por meio de acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;</p> <p>II - será efetuada após o término da licença-maternidade da esposa ou companheira do empregado.</p> <p>O curso ou o programa de qualificação profissional deverá ser oferecido pelo empregador, terá carga horária máxima de 20 horas semanais e será realizado exclusivamente na modalidade não presencial, preferencialmente, de forma assíncrona.</p>

	<p>O empregado:</p> <p>I - fará jus à bolsa de qualificação profissional (art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990); e</p> <p>II - poderá receber ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, paga pelo empregador.</p> <p>Durante o período de suspensão do contrato de trabalho:</p> <p>I - o empregado beneficiário não poderá exercer qualquer atividade remunerada; e</p> <p>II - o seu filho, enteado ou criança sob guarda judicial não poderá ser mantido em creche ou instituição que preste serviços de mesma natureza.</p> <p>Para fins de pagamento da bolsa de qualificação profissional, o empregador encaminhará ao Ministério do Trabalho e Previdência os dados referentes aos empregados que terão o contrato de trabalho suspenso para apoiar o retorno ao trabalho de suas esposas ou companheiras.</p>
<p>Prorrogação das licenças maternidade e paternidade</p>	<p>Alterações no Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008)</p> <p>Compartilhamento entre a empregada e o empregado</p> <p>A prorrogação de 60 dias da licença-maternidade (além dos 120 dias) poderá ser compartilhada entre a empregada e o empregado requerente, desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao Programa Empresa Cidadã e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento.</p> <p>A prorrogação poderá ser usufruída pelo empregado após o término da licença-maternidade, desde que seja requerida com 30 dias de antecedência.</p> <p>Substituição da prorrogação pela redução de jornada</p> <p>Fica a empresa participante do Programa Empresa Cidadã autorizada a substituir a prorrogação de 60 dias da licença-maternidade, pela redução da jornada de trabalho em 50% pelo período de 120 dias.</p> <p>São requisitos para a substituição:</p> <p>I - pagamento integral do salário à empregada ou ao empregado pelo período de 120 dias; e</p> <p>II - acordo individual firmado entre o empregador e a empregada ou o empregado.</p>

V - ADOLESCENTES E JOVENS - INCENTIVO À CONTRATAÇÃO

TEMA	MEDIDAS
<p>Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes</p>	<p>Fica instituído o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes, que será regulamentado em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e será destinado a todas as empresas e entidades obrigadas a contratar aprendizizes, nos termos do disposto no art. 429 da CLT.</p> <p>A adesão ao Projeto será facultativa e importará compromisso de regularização de conduta.</p> <p>As empresas e entidades que aderirem ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes:</p>

	<p>I - terão prazos para regularização da cota de aprendizagem profissional, nos termos previstos nos instrumentos de formalização da adesão;</p> <p>II - não serão autuadas pela inobservância ao cumprimento da cota de aprendizagem profissional durante o prazo concedido para regularização do cumprimento da referida cota;</p> <p>III - poderão cumprir a cota de aprendizagem profissional em quaisquer estabelecimentos da empresa ou da entidade, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo de dois anos;</p> <p>IV - terão o processo administrativo trabalhista de imposição de multa pelo descumprimento da cota de aprendizagem profissional suspenso durante o prazo concedido para regularização do cumprimento da referida cota no âmbito do Projeto; e</p> <p>V - terão reduzido em 50% o valor da multa decorrente de auto de infração lavrado anteriormente à adesão ao Projeto, ressalvados os débitos inscritos em dívida ativa da União, na hipótese de a infração ser exclusivamente relacionada ao não cumprimento da cota de aprendizagem profissional, desde que a empresa ou a entidade cumpra a cota mínima ao final do prazo concedido no Projeto.</p>
<p>Contrato de aprendizagem - Alterações</p>	<p>Duração</p> <p>O contrato de aprendizagem profissional (art. 428 da CLT) não poderá ter duração superior a 3 anos (anteriormente 2 anos), exceto:</p> <p>I - quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo;</p> <p>II - quando o aprendiz for contratado com idade entre 14 e 15 anos incompletos, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até 4 anos; ou</p> <p>III - quando o aprendiz se enquadrar nas situações previstas no § 5º do art. 429 da CLT, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até 4 anos.</p> <p>Prorrogação</p> <p>O contrato de aprendizagem profissional poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual e anotação na CTPS, respeitado o prazo máximo de 4 anos, na hipótese de continuidade de itinerário formativo, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.</p>
<p>Cotas de aprendizes</p>	<p>Contratação por prazo indeterminado - Cômputo</p> <p>(somente para contratos celebrados após 05.05.2022)</p> <p>O aprendiz contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de 12 meses para essa contabilização.</p> <p>Contagem em dobro - Hipóteses</p> <p>(somente para contratos celebrados após 05.05.2022 e vedada para substituição dos atuais aprendizes)</p> <p>Para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional, será contabilizada em dobro a</p>

	<p>contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;</p> <p>II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;</p> <p>III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284/2021, e de outros que venham a substituí-los;</p> <p>IV - estejam em regime de acolhimento institucional;</p> <p>V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579/2018;</p> <p>VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou</p> <p>VII - sejam pessoas com deficiência.</p> <p>Multa</p> <p>Na hipótese de descumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo estabelecimento, será aplicada a multa de R\$ 3.000,00 (art. 47 da CLT), por aprendiz não contratado.</p>
<p>Jornada do aprendiz</p>	<p>O limite da duração do trabalho do aprendiz (de 6 horas) poderá ser de até 8 horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino médio.</p>

VI - FALTAS JUSTIFICADAS AO SERVIÇO

O empregado poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração (falta justificada) - CLT art. 473:

I - por 5 dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento do filho (licença paternidade antes prevista somente na Constituição - a CLT ainda previa 1 dia);

II - pelo tempo necessário (anteriormente, até 2 dias) para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez.

CRESCIMENTO DO MERCADO IMOBILIÁRIO MOVIMENTA O SEGURO HABITACIONAL

Segundo o estudo Indicadores Imobiliários Nacionais, produzido pelo Senai Nacional (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), em parceria com a Brain Inteligência Estratégica, o número de vendas de imóveis novos cresceu 12,8% no ano passado, quando comparado a 2020. De acordo com a pesquisa, os lançamentos imobiliários registraram 25,9% de aumento. Dados da Abecip (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança) apontam que os financiamentos de imóveis cresceram 65% em 2021, atingindo o montante de R\$205,4 bilhões.

Com o mercado aquecido, é importante que as pessoas que estão financiando um imóvel estejam protegidas contra imprevistos. O seguro habitacional pode ser uma solução para oferecer mais tranquilidade ao proprietário da residência e sua família. Ele garante o interesse legítimo do segurado, com o pagamento da indenização ao beneficiário, às operações de crédito imobiliário, contratado junto ao estipulante, desde que ocorridos durante a vigência da apólice.

Atualmente, existem dois tipos de seguro disponíveis no mercado imobiliário:

SFH (Sistema Financeiro da Habitação): Este é um sistema administrado pelo governo e que possui uma apólice-padrão obrigatória para todos os financiamentos concedidos. No caso de haver algum prejuízo a ser coberto, o responsável pelo pagamento é o Estado. No SFH, existe um limite para concessão de créditos imobiliários. Os imóveis devem valer, no máximo, 500.000 reais e o financiamento não pode ultrapassar 450.000 reais.

Seguros oferecidos por empresas privadas: Quando o preço do imóvel está acima do teto máximo do SFH, o crédito pode ser concedido por diversas empresas privadas e cada uma possui seus próprios critérios. Quem garante o risco em caso de morte ou invalidez de quem contratou o financiamento é a seguradora, cuja apólice tem valores ilimitados.

As coberturas do seguro habitacional têm por finalidade a quitação da dívida do cliente junto a Instituição Financeira, correspondente ao saldo devedor a vencer, a partir da data da caracterização do evento coberto por Morte ou Invalidez permanente (MIP). Já no caso dos eventos relacionados aos Danos Físicos ao Imóvel (DFI), é disponibilizada a indenização para reparação ou reconstrução do bem segurado no caso de ocorrência de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza ou origem, inundação, alagamento, desmoronamento, vendaval ou destelhamento causado por vento ou granizo.

Segundo dados da CNseg, o seguro habitacional movimentou R\$ 458,8 milhões em março de 2022, representando um crescimento em sua demanda de 12,1% sobre o mesmo mês do ano passado. No acumulado do ano, a arrecadação ultrapassou R\$ 1,4 bilhão, expansão de 12,8% na comparação interanual. Giovanna Almeida, executiva Regional Sul e Sudeste da Too Seguros, acredita que um dos motivos para a expansão da carteira foi a maior liberação de alvarás para construtoras, fazendo com que tivéssemos mais lançamentos e pessoas interessadas em comprar imóveis na planta. “Além disso, as taxas de financiamento neste ano estavam atrativas e foram liberados muitos incentivos por parte do Governo, fazendo com que muitos buscassem o financiamento para aquisição do imóvel”.

Na Mapfre, a sinistralidade na carteira em 2021 registrou um crescimento de 100% em comparação com 2020 e 2019. De acordo com Ivan Marcos dos Santos, superintendente de Seguros Massificados Tradicionais e Habitacional da seguradora, apesar de pandemias serem um risco excluído das apólices de seguros, o grupo optou por cobrir casos de sinistros decorrentes da Covid-19 para cumprir seu papel social. “É nos momentos de dificuldade que a indústria de seguros demonstra sua relevância, e quando escolhemos adotar essa medida sabíamos que a sinistralidade da carteira seria afetada. O seguro habitacional é o meio adequado para proteger ambos os lados da operação, pois dá a garantia de que o saldo restante do financiamento do imóvel será pago caso o mutuário venha a faltar ou sofra de alguma condição estabelecida em apólice que o impossibilite de arcar com a dívida”.



Para Fabiana Medina, superintendente Técnica de Ramos Elementares da Sampo Seguros, com o surgimento de benefícios como a opção de portabilidade de contratos de financiamento, por exemplo, os corretores de seguros têm a possibilidade de expandir a carteira e prestar consultoria ao consumidor, apresentando as opções de mercado disponíveis que podem trazer a cobertura adequada para o cliente com taxas competitivas. “Essa prospecção pode acontecer tanto no processo de financiamento imobiliário, quanto em oportunidades em que o mutuário está em busca de fazer a portabilidade de seu contrato vigente para outros agentes financeiros. Quando se aborda a questão de danos à parte estrutural dos imóveis, é bastante comum as pessoas ainda fazerem a associação da cobertura DFI do seguro habitacional com o seguro residencial ou o seguro condomínio. É sempre importante que o corretor de seguros deixe claro aos seus clientes que a contratação de um não exclui a necessidade de contratação dos demais”.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

21.06.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

